|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2018/2019** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SC002306/2018 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 05/11/2018 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR063225/2018 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46304.002839/2018-04 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 05/11/2018 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46304.002535/2018-39 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 25/10/2018 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 83.787.614/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER; E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO AMANCIO MACHADO;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 04 de agosto de 2018 a 06 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **São Bento Do Sul/SC**.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**  Serão consideradas horas extraordinárias aquelas prestadas após a jornada de trabalho normal, praticado aos sábados, por cada estabelecimento comercial, remuneradas em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria, ou seja, com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas.  O pagamento das horas extraordinárias será efetuado em folha de pagamento, especificando a quantia de horas, valor unitário e total.    § 1º – As horas extraordinárias somente serão devidas aos funcionários que efetivamente trabalharem no respectivo período.    § 2º - Fica vedada a modificação do horário diário do trabalhador de segunda à sexta-feira exclusivamente na semana do sábado da família ajustado neste instrumento normativo, somente com o propósito de permitir o aumento da jornada no sábado sem a remuneração extraordinária estabelecida na Cláusula Terceira da CCT 2018/2019.    **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário  CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO**  Nas datas abaixo discriminadas será prorrogado o horário de trabalho (jornada de trabalho), permanecendo as Lojas abertas da seguinte maneira, sem fechamento para almoço:    SÃO BENTO DO SUL     |  |  |  | | --- | --- | --- | | Mês | Dia | Lojas | | Agosto/2018 | 04 | Até às 17:00 hrs. | | Agosto/2018 | 11 | Até às 17:00 hrs. | | Outubro/2018 | 06 | Até às 17:00 hrs. | | Novembro/2018 | 10 | Até às 17:00 hrs. | | Dezembro/2018 | Horário Natalino | | | Fevereiro/2019 | 09 | Até às 17:00 hrs. | | Março/2019 | 09 | Até às 17:00 hrs. | | Abril/2019 | 06 | Até às 17:00 hrs. | | Maio/2019 | 04 | Até às 17:00 hrs. | | Maio/2019 | 10 | Até às 19:30 hrs. | | Maio/2019 | 11 | Até às 17:00 hrs. | | Junho/2019 | 08 | Até às 17:00 hrs. | | Julho/2019 | 06 | Até às 17:00 hrs. |   § 1º - Os horários previstos no “caput” correspondem ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.    § 2º - Os **SUPERMERCADOS** não estão sujeitos aos horários previstos nesta Cláusula e Acordo, continuando com as jornadas e horários já praticados.    **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS**  As jornadas de trabalho prestadas além do horário normal, poderão ser incluídas no Banco de Horas, para as empresas que o adotarem.    **CLÁUSULA SEXTA - CARNAVAL**  Não haverá expediente nas **LOJAS** do Município de São Bento do Sul, na data de 04 de março de 2019 (Segunda-feira de Carnaval), não ocorrendo prejuízo da remuneração devida aos empregados neste dia.    § 1º - Para as **LOJAS** a ausência de jornada do dia 04/03/2019 será compensada com a jornada prestada nos dias 04/05 e 11/05/2019 (Dia das Mães), não havendo necessidade de pagamento de horas extraordinárias nestas datas. Para as LOJAS que não cumprirem a jornada especial nos dias 04/05 e 11/05/2018, a jornada do dia 04/03/2019 será compensada com a prestação de 08:00 (oito) horas extraordinárias, prestadas no período de fevereiro a maio de 2019.    § 2º - Os SUPERMERCADOS manterão expediente normal em data de 04 e 05/03/2019 (Carnaval).    **Intervalos para Descanso**  **CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO PARA ALMOÇO**  O intervalo para almoço poderá ser reduzido para 00:30 minutos, sem o fechamento do estabelecimento comercial, fornecendo o empregador um almoço sortido e um refrigerante, nos Sábados constantes da Cláusula 4ª em que  houver a prestação de horas extras, realizando o empregado o almoço no estabelecimento comercial em local apropriado.    **Disposições Gerais**  **Aplicação do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**  As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.    **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA NONA - MULTA E PENALIDADE**  Pelo não cumprimento das Cláusulas 4ª e 6ª do presente  Aditivo, fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário normativo vigente, por estabelecimento comercial, a qual reverterá em favor da entidade sindical profissional.    Parágrafo único - A extrapolação do horário previsto na Cláusula 4ª, em 00:30 (trinta minutos), após o fechamento do estabelecimento, não caracterizará o descumprimento da Cláusula 4ª, não ensejando a multa acima prevista.     |  | | --- | | MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER  Membro de Diretoria Colegiada  SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL     PEDRO AMANCIO MACHADO  Presidente  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL | | |